



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 159

TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 1991

Aprova o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física (CLAF) sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo celebrado em Brasília, no dia 15 de dezembro de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Latino-Americano de Física (CLAF) sobre suas Obrigações, Direitos e Privilégios em Território Brasileiro, com ressalvas a seu art. 7º, para assegurar ao Governo o livre acesso aos resultados dos estudos, das pesquisas e suas aplicações, realizados no âmbito do CLAF.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 4 de novembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CENTRO LATINO-AMERICANO DE FÍSICA SOBRE SUAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E PRIVILÉGIOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante denominado "Governo")

e
O Centro Latino-Americano de Física
(doravante denominado "Centro"),

Considerando a Resolução nº 2.121 da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de 1º de dezembro de 1970, bem como a Resolução nº 72 do Conselho Executivo daquela Organização, datada de 7 de junho de 1961;

Considerando que, em virtude de tais resoluções, o Governo ofereceu estabelecer a sede do Centro em território brasileiro;

Considerando que, a 26 de março de 1962, foi assinado, pelos países interessados, o Acordo que Institui o Centro Latino-Americano de Física, o qual entrou em vigor em 10 de junho de 1965;

Considerando que o Governo promulgou o Acordo que Institui o Centro Latino-Americano de Física pelo Decreto nº 54.289, de 16 de setembro de 1964; e

Considerando que o artigo X, parágrafo 2, do referido Acordo prevê que o Governo e o Centro firmarão um acordo pelo qual o Governo proporcionará os direitos e privilégios de um organismo internacional intergovernamental;

Acordam o seguinte:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Personalidade e Capacidade Jurídica

O Governo reconhece ao Centro personalidade jurídica própria e capacidade para adquirir direitos e contrair obriga-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PORTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

ções, com vistas à execução de atos jurídicos inerentes ao cumprimento de suas funções, em conformidade com a legislação brasileira.

II. RECONHECIMENTO, FUNÇÕES, REPRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO CENTRO

Artigo 2**Reconhecimento e Funções**

O Governo reconhece a sede que o Centro estabeleceu no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas na cidade do Rio de Janeiro, sede essa em que o Centro exercerá as funções que lhe forem atribuídas por seu Conselho Diretor, em conformidade com o Acordo Constitutivo.

Artigo 3**Representação**

O Centro será dirigido por um Diretor que será seu representante legal, por delegação do Conselho Diretor.

Artigo 4**Objetivos**

Os objetivos principais do Centro serão:

- a) realizar pesquisas científicas e organizar o ensino especializado no domínio das ciências físicas, dedicando seu máximo interesse à formação e treinamento de pesquisadores e professores universitários na América Latina, bem como a somar esforços para a realização de programas de maior envergadura no campo da física;
- b) ajudar na criação de grupos de pesquisas físicas, particularmente nos países em que tais grupos não existam ainda;
- c) desenvolver, nos diversos ramos da física, programas especiais que se fizerem necessários, em particular concernentes a problemas de interesse nacional para um ou mais Estados-Membros, incluindo os assessoramentos técnicos que sejam solicitados.

III. FINANCIAMENTO DO ESCRITÓRIO

Artigo 5**Orçamento do Centro**

5.1. O Conselho Diretor destinará, para a manutenção do Centro, a dotação que for aprovada com esse fim no respectivo orçamento-programa, assim como outros recursos que vierem a ser alocados para este fim.

5.2. Os recursos financeiros de que dispuser o Centro serão constituídos por:

- a) contribuições anuais dos Estados-Membros;
- b) doações, legados e subvenções que possa receber;
- c) outras fontes permitidas por lei.

IV. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

A) DE CARÁTER INSTITUCIONAL**Artigo 6****Privilégios e Imunidades em Geral**

O Governo reconhece que o Centro gozará, no território brasileiro, dos privilégios e imunidades que forem necessários para o exercício das suas funções e a realização de seus propósitos, de acordo com o artigo X, parágrafo 2, do Acordo Constitutivo, e em conformidade com a legislação brasileira.

Artigo 7**Inviolabilidade**

O local, bens, arquivos e correspondência do Centro serão invioláveis e não poderão ser objeto de busca, requisição ou medida de execução.

Artigo 8**Condições Monetárias e Cambiais**

O Centro gozará, no que se refere à regulamentação de transferência de divisas, das facilidades que o Governo conceder para seu adequado funcionamento.

Artigo 9**Tributos**

O Centro terá isenção fiscal de impostos federais incidentes sobre a importação ou exportação, para seu uso oficial, de objetos de caráter técnico ou científico, cuja lista será previamente submetida ao Ministério das Relações Exteriores. Os objetos importados com franquias aduaneiras não poderão ser vendidos no território brasileiro.

Artigo 10**Comunicações**

O Centro gozará, no Brasil, para suas comunicações oficiais, de facilidades semelhantes às concedidas pelo Governo a organismos assemelhados, em matéria de prioridades, tarifas e taxas referentes a comunicações postais e telegráficas.

Artigo 11
Funcionários

Dentro das normas legais em vigor, o Governo adotará as medidas que julgar oportunas para facilitar a entrada, a saída e a permanência em território brasileiro:

- a) dos representantes dos Estados-Membros do Centro Latino-Americano de Física nas reuniões por ele convocadas;
- b) dos membros do Conselho Diretor e de seus suplentes;
- c) dos funcionários e assessores que não sejam de nacionalidade brasileira, convocados pelo Diretor para participar de trabalhos do Centro Latino-Americano de Física.

B) DE CARÁTER PESSOAL

Artigo 12
Diretor

O Governo concederá ao Diretor do Centro e a seu substituto legal facilidades necessárias ao desempenho de suas funções.

Artigo 13
Funcionários Estrangeiros

Os funcionários do Centro que não sejam de nacionalidade brasileira nem tenham no Brasil residência permanente serão isentos de tributos com relação aos seus salários, benefícios e demais emolumentos recebidos do Centro.

Artigo 14
Funcionários Contratados e Especialistas Internacionais

O Diretor do Centro comunicará ao Ministério das Relações Exteriores a relação dos funcionários contratados por

tarifa e outros especialistas internacionais designados ao país em missão oficial do Centro, para seu conhecimento e para fins de quaisquer cortesias ou prerrogativas que lhes forem aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia sobre a aplicação ou interpretação das disposições deste Acordo será submetida a um processo de solução acordado entre o Governo e o Conselho Diretor, conforme os costumes internacionais.

Artigo 16
Emendas

O presente Acordo poderá ser revisto por entendimento entre o Governo e o Centro.

Artigo 17
Vigência

Este Acordo entrará em vigor na data em que o Governo informar ao Centro, por via diplomática, de que foram cumpridas suas formalidades legais internas. Qualquer das Partes poderá notificar a outra do seu desejo de denunciar o presente Acordo, com um ano de antecedência.

Feito em Brasília, aos 15 dias do mês de dezembro de 1989, em dois exemplares originais em português. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré** — Pelo Centro Latino-Americano de Física: **Juan José Gambiagi**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 1991

Aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar em revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 4 de novembro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

**ACORDO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA
ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPUBLICA POPULAR DE ANGOLA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular de Angola

(doravante denominados "Partes"),

Animados pelo propósito de difundir, através da co-produção de filmes, o acervo cultural dos dois povos, e pelo objetivo de promover e incrementar os interesses comerciais das indústrias cinematográficas respectivas, com base na igualdade de direitos e benefícios mútuos,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. Os filmes de longa-metragem realizados em regime de co-produção e contemplados por este Acordo serão considerados filmes nacionais pelos dois países. As vantagens reservadas por cada país a seus filmes nacionais e, em consequência, aos filmes co-produzidos serão unicamente aplicadas ao co-produtor do país que as conceder.

2. Poderão beneficiar-se das vantagens da co-produção os filmes de curta-metragem realizados segundo normas fixadas em conjunto pelas autoridades competentes de ambas as Partes.

3. A exploração comercial desses filmes será autorizada nos dois países sem restrição alguma, sempre e quando for respeitada a legislação que rege a matéria em cada país.

4. Poderá excepcionalmente, por acordo entre os co-produtores, e com a autorização das autoridades competentes dos dois países, ser admitida a participação como co-produtores de entidades de outros países com os quais uma das Partes haja assinado um acordo similar de co-produção.

Artigo II

1. Os co-produtores deverão satisfazer as condições técnicas, artísticas e financeiras requeridas para a realização das co-produções, com pessoal e meios técnicos nacionais, salvo exceções justificadas. Tais exceções, contudo, deverão ser autorizadas, caso a caso, pelos órgãos competentes dos dois países.

2. As vantagens de que um produtor poderá usufruir relativamente a um filme realizado em regime de co-produção são as previstas pelas normas vigentes no respectivo país.

3. Os cidadãos brasileiros residentes em Angola e os cidadãos angolanos residentes no Brasil poderão participar em co-produções como nacionais dos seus respectivos países sempre que, em regime de reciprocidade, as legislações de cada uma das Partes reconhecerem a devida capacidade para tal participação.

4. A participação de intérpretes que não tiverem a nacionalidade de um dos países co-produtores pode ser admitida depois de as autoridades competentes de ambas as Partes terem chegado a um entendimento sobre as condições de tal participação.

5. Sempre que os cenários e/ou os ambientes o exigirem, poderão ser autorizadas filmagens externas em cenários naturais num país que não participe da co-produção.

6. Os prêmios e subvenções que, em cada um dos dois países, forem concedidos aos co-produtores seus nacionais serão concedidos exclusivamente a eles, sem que possam ser transferidos para o co-produtor do outro país.

7. Todo prêmio, distinção honorífica ou troféu atribuídos em terceiros países à produção de um filme realizado segundo as normas estabelecidas por este Acordo serão conservados em depósito pelo co-produtor majoritário.

8. Todos os prêmios em dinheiro concedidos em terceiros países serão divididos entre as Partes, respeitada a percentagem de participação de cada produtor na realização do filme.

Artigo III

1. De cada filme realizado em regime de co-produção, devem ser feitos um negativo e dois contratipos, sendo cada um destes de propriedade de cada co-produtor.

2. Ao produtor majoritário caberá a responsabilidade de guarda de negativo original e do master, podendo, caso seja do interesse comum, esta guarda ser feita no país que oferecer melhores condições técnicas para a mesma. Em qualquer caso, a utilização do negativo original ou do master poderá ser feita por cada um dos co-produtores.

3. A revelação dos filmes rodados no Brasil será feita em laboratórios brasileiros, e a revelação do negativo dos filmes rodados em Angola será feita em laboratórios angolanos, a menos que os co-produtores concordem com uma forma diferente e esta seja aprovada pelas autoridades competentes dos dois países.

Artigo IV

De acordo com as normas vigentes em cada país, todas as facilidades serão concedidas para a circulação e permanência do pessoal artístico e técnico que colaborar na realização do filme, para a importação e exportação do material necessário para a sua filmagem e exploração (filme virgem, material técnico, guarda-roupa, materiais para o cenário, material publicitário, negativos, impressos etc.), assim como para a transferência de valores destinados aos pagamentos relativos à realização de qualquer filme em regime de co-produção.

Artigo V

1. Sem prejuízo do equilíbrio global, a proporção das contribuições respectivas dos co-produtores dos dois países pode variar de 20 a 80% (vinte a oitenta por cento). Tais contribuições consistirão em:

- a) contribuição de pessoal (diretores, técnicos e artistas);
- b) contribuição de serviços e materiais;
- c) contribuição monetária.

2. As contribuições compreendidas nas alíneas a e b do parágrafo anterior serão avaliadas em caráter geral e permanente durante a vigência do Acordo, com a concordância das autoridades competentes dos dois países, e poderão ser complementadas com participações monetárias até que cubram totalmente a quota de cada co-produtor.

Os filmes serão realizados por diretores, técnicos e artistas de nacionalidade brasileira ou angolana. Cada filme deve ser dirigido por apenas um diretor, não se aceitando a intervenção de um supervisor artístico ou cargo análogo, excetuando-se os filmes de episódios, podendo cada episódio ser dirigido por um diretor diferente.

4. Excepcionalmente, admitir-se-á, com a prévia concordância das Partes, a participação de diretor, técnicos e artistas que não tenham a nacionalidade de nenhum dos países signatários deste Acordo.

5. Os projetos de co-produção serão submetidos à aprovação das autoridades competentes dos dois países, que deverão pronunciar-se no prazo de noventa dias após a recepção

do projeto. As filmagens deverão iniciar-se até cento e vinte dias após a aprovação do projeto, que deverá compreender o orçamento, a proporção das contribuições de cada um dos co-produtores, a previsão do equipamento técnico, a divisão dos mercados, o contrato assinado entre as partes co-produtoras para a realização do projeto, assim como todos os dados necessários para o estudo e avaliação do projeto, os quais serão oportunamente definidos.

6. Depois de aprovado o projeto pelas autoridades competentes de ambos os países, nenhuma alteração poderá ser introduzida no mesmo sem prévio assentimento das referidas autoridades.

Artigo VI

1. A situação de equilíbrio no conjunto das participações financeiras, artísticas e técnicas dos países co-produtores será examinada, em princípio, de dois em dois anos, pela Comissão Mista Brasil-Angola, criada pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica, firmado em Luanda, em 11 de junho de 1980.

2. Quando julgado necessário, qualquer uma das Partes poderá, por via diplomática, convocar reunião extraordinária da Comissão Mista para examinar assuntos referentes ao presente Acordo.

Artigo VII

1. A divisão do lucro obtido deve corresponder, como norma, à participação dos co-produtores no custo da produção.

2. As cláusulas dos contratos que prevêem a divisão de lucros e de mercados entre os co-produtores devem ser aprovadas pelas autoridades competentes dos dois países.

Artigo VIII

1. No caso da exportação de um filme realizado em regime de co-produção para um país onde haja limitação às

importações, tal exportação será atribuída ao país que tenha condições mais vantajosas de colocação do produto, devendo-se assinalar a realização como brasileiro-angolana, ou angolano-brasileira.

2. Se uma das Partes dispõe de livre entrada para seus filmes num país importador, os filmes de co-produção deverão se beneficiar dessa possibilidade.

3. Os filmes em que os produtores tenham igual participação serão exportados como produzidos pelo país que disponha de condições mais vantajosas de exportação.

Artigo IX

1. Os "créditos" ou "genéricos" que encabeçam os filmes realizados em regime de co-produção devem conter, em quadro separado, além dos nomes dos co-produtores, e dos títulos com que se apresenta o filme em cada país co-produtor, o anúncio de que se trata de uma "co-produção brasileiro-angolana" ou "co-produção angolano-brasileira".

2. Este anúncio deve figurar obrigatoriamente na publicidade comercial por ocasião de manifestações artísticas e culturais e, em particular, em festivais internacionais.

Artigo X

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da troca dos Instrumentos de Ratificação, tendo a validade inicial de quatro anos.

2. Após esse período, o presente Acordo será renovado anualmente por tácita recondução, a menos que uma das Partes o denuncie, mediante prévio aviso por escrito de no mínimo três meses de antecedência.

Feito em Luanda, aos 28 dias do mês de janeiro de 1989, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré** — Pelo Governo da República Popular de Angola: **Pedro de Castro Van-Dunen "Loy"**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a contrair empréstimo externo no valor de até US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinado ao financiamento parcial do Projeto de Difusão e Promoção de Informações Tecnológicas e Inversões, a ser executado pelo Ministério das Relações Exteriores.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada, na forma da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 45, de 19 de outubro de 1990, a contratação de empréstimo externo, pela República Federativa do Brasil junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º terá como finalidade o financiamento parcial do Projeto de Difusão e Promoção de Informações Tecnológicas e Inversões, a ser executado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3º A referida operação deverá obedecer às seguintes condições financeiras:

I — valor: até US\$2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outra moeda;

II — prazo: vinte anos;

III — carência: três anos;

IV — juros: exigidos semestralmente, calculados com base no custo de captação do Banco, apurado durante os doze meses anteriores aos respectivos vencimentos, acrescidos de uma margem para a cobertura de despesas administrativas e pagos em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, a partir de 15 de janeiro de 1993;

V — amortização: em prestações semestrais pagáveis seis meses após o último desembolso, até a data de 15 de julho de 2011;

VI — comissão de crédito: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

Art. 4º A autorização de que trata esta Resolução será exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1991

Autoriza a República Federativa do Brasil a elevar temporariamente os limites de endividamento a que se refere o art. 7º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, de Cr\$ 86.366.000.000,00 para Cr\$ 174.600.000.000,00, para possibilitar a contratação, pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco — CHESF, com garantia da União, de equipamentos de fabricação nacional, a serem utilizados no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Xingó.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a elevação temporária dos limites de endividamento da Companhia Hidrelétrica do São Francisco — CHESF, definidos pelo art. 7º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, de Cr\$ 86.366.000.000,00 (oitenta e seis bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 174.600.000.000,00 (cento e setenta e quatro bilhões, seiscentos milhões de cruzeiros), a preço de julho de 1991.

Art. 2º É autorizada a garantia da República Federativa do Brasil à contratação, por parte da Companhia Hidrelétrica do São Francisco — CHESF, de financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, com recursos oriundos da Finame, no valor de Cr\$ 174.600.000.000,00 (cento e setenta e quatro bilhões, seiscentos milhões de cruzeiros), a preço de julho de 1991.

Parágrafo único. A operação a que se refere o caput deste artigo destina-se ao financiamento de 90% do custo de aquisição de equipamentos de fabricação nacional para a Usina Hidrelétrica de Xingó.

Art. 3º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I — valor: Cr\$ 174.600.000.000,00 (cento e setenta e quatro bilhões, seiscentos milhões de cruzeiros), a preço de julho de 1991;

II — prazo total: cento e quarenta e quatro meses;

III — carência: sessenta meses;

IV — amortização: até oitenta e quatro meses;

V — encargos: os juros sujeitam-se ao definido no certificado de enquadramento emitido pela Finame, observado o limite máximo de 10,5% a.a., incluído o ~~del-credere~~ de ajuste financeiro de até 1% a.a., incidente sobre o saldo devedor autorizado e cobrado trimestralmente, durante o período de carência; e mensalmente, após este período, juntamente com as amortizações do capital;

VI — comissão de reserva de capital: 0,1% ao mês, incidente sobre o valor da liberação, ou do saldo cancelado, a partir da data de aprovação da Proposta de Abertura de Crédito — PAC.

Art. 4º A autorização do contrato de que trata esta Resolução será exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 197ª SESSÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Educação

— Nº 1.145/91, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 303/91.

1.2.2 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 1.216/91, encaminhando complementação às informações prestadas pelo Ministério da Ação Social sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 642/91.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/91 (nº 5.885-D/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

— Requerimento nº 690/91, do Senador Ney Maranhão, de reexame do Projeto de Resolução nº 22/91, que acrescenta parágrafo único ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal.

1.2.4 — Ofício

— Nº 22/91, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação, pela Mesa da Câmara dos Deputados, de Projeto de Resolução CN, que cria Comissão Mista para acompanhar os preparativos e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

1.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 361/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que reconhece a data de 21 de março como sendo consagrada ao Ano Novo Bahá'í e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 362/91, de autoria do Senador Odacir Soares, que cria a Superintendência da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 798/91, de autoria do Senador José Sarney, solicitando licença para ausentar-se do País, no período de 3 a 11 de novembro do corrente, no desempenho de missão no exterior. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Nº 799/91, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando à Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, através do Ministério da Agricultura, informações que menciona.

— Nº 800/91, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando à Rede Ferroviária Federal S/A, informações que menciona.

— Nº 801/91, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do

artigo intitulado “A Regra da Maioria”, publicado no jornal O Estado de S. Paulo.

1.2.7 — Comunicações

— Do Senador Carlos De'Carli, de ausência dos trabalhos da Casa, no período de 20-10-91 a 29-10-91 e 30-10-91 a 15-11-91.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 61/91, lido anteriormente.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Destituição do Dr. Murilo César Castro Pinto da direção do Hospital Gaffrée Guinle, no Rio de Janeiro. Reforma no Ministério das Relações Exteriores para permitir aos Ministros de 1ª Classe permanecerem na atividade por mais 15 anos. Promoções dos servidores do Itamaraty lotados em Brasília, em detrimento daqueles que servem no exterior. Compra da Usiminas com papéis sem valor. Defesa da equalização do preço da cana-de-açúcar na região de Campos—RJ. Apelo em favor da regularização da situação dos antigos servidores do Hospital da Piedade — RJ.

SENADOR NEY MARANHÃO — Ingresso do ex-Senador José Ignácio Ferreira na Academia Espírito-Santense de Letras.

SENADOR AMIR LANDO — Discriminação sofrida pelos servidores federais à disposição do Estado de Rondônia.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 461/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e ao caput e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. **Apréciação sobrestada por falta de quorum** para a votação do Requerimento nº 797/91.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171, de 1987, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990 (nº 1.606/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1991 (nº 78/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1991 (nº 348/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para

a Construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1991 (nº 68/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada, nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que dá nova redação à letra b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. **Em fase de discussão** (2ª sessão — 2º turno).

Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1991, de autoria do Senador José Richa e outros Senhores Sena-

dores, que altera a redação do caput do art. 2º e o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Em fase de discussão** (2ª sessão — 2º turno).

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR MARCO MACIEL — Apelo pelo repasse dos recursos necessários à conclusão da Ferrovia Transnordestina.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DO PRESIDENTE

— nº 769, de 1991

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 197ª Sessão, em 4 de novembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Meira Filho e Beni Veras

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Amir Lando — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Garibaldi Alves — Humberto Lucena — João França — Jonas Pinheiro — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Nº 1.145/91, de 30 de outubro do corrente ano, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 303, de 1991, de autoria do Senador João Rocha.

Encaminhe-se cópia ao requerente.

AVISO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 1.216, de 1º do corrente, encaminhando complementação às informações prestadas pelo Ministério da Ação Social sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 642, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Encaminhe-se cópia ao requerente.

PARECERES

PARECER Nº 431, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 1, de 1991 (nº 5.885-D/90, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade, dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, e dá outras providências”.

Relator: Senador Magno Bacelar

A presente proposição, oriunda do Superior Tribunal de Justiça, objetiva estruturar as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário e de Agente de Telecomunicações e Eletricidade do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da

Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

Da sua justificação destacamos o argumento de que o anteprojeto tem por escopo estender às citadas categorias funcionais "o mesmo tratamento dado aos servidores do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Poder Executivo, através das Leis nºs 7.562, de 19 de dezembro de 1986, 7.707, de 22 de dezembro de 1988, 7.720, de 9 de janeiro de 1989, e 7.995, de 9 de janeiro de 1990, respectivamente". Salienta, ainda, que a medida não implica alteração quanto ao número dos cargos, e nem aumenta a despesa orçamentária prevista.

Na Câmara dos Deputados, a proposição não foi emendada e recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça de Redação, da Comissão de Finanças e Tributação, e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

De plano, diga-se que o Projeto acha-se plenamente adequado aos ditames da Lei Maior, sem que se lhe possa opor óbices. Com efeito, assim determina o art. 96, II, alínea b, da Constituição Federal.

"Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados."

Outrossim, como bem salienta sua justificação, o anteprojeto encontra respaldo no princípio de isonomia consagrado no § 1º do art. 39 da Carta Magna.

Jurídico também o é, não merecendo reparos quanto à técnica legislativa, razões que nos levam a opinar pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Magno Bacelar, Relator — Jutahy Magalhães — Chagas Rodrigues — Wilson Martins — Josaphat Marinho — Elcio Álvares — Garibaldi Alves — Francisco Rollemberg — Cid Sabóia de Carvalho (abstenção) — Amir Lando — Oziel Carneiro.

PARECER Nº 432, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 690/91, do Senador Ney Maranhão, de reexame do Projeto de Resolução nº 22/91, acrescenta parágrafo ao art. 62, do Regimento Interno do Senado Federal.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Senador Ney Maranhão apresenta requerimento de reexame do Projeto de Resolução nº 22, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, aprovado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do nosso Parecer nº 22, de 1991.

O requerimento formulado não se baseia em qualquer fato novo. Nem ao Projeto foi apresentada, tempestivamente, emenda que motivasse seu reexame.

A matéria, por sua vez, não continha nenhuma novidade em face do entendimento corrente, na Casa e nesta Comissão. Tratava-se de explicitar, pela via normativa então proposta, conforme os termos do nosso Parecer, "...a impossibilidade — implícita no Regimento Interno do Senado Federal — de coexistirem duas lideranças às quais são conferidas, simultaneamente, as mesmas atribuições".

Já disséramos, no referido Parecer, que esta Comissão firmara posição sobre o problema da incompatibilidade regimental de existirem, simultaneamente, liderança de bloco partidário e lideranças dos partidos que o integram. Este pronunciamento decorreu de Parecer do Senador José Paulo Bisol, motivado por questão de ordem levantada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho a decisão do então Presidente, Senador Nelson Carneiro.

Assim, não encontrando embasamento regimental, nem argumentação convincente para deferimento da pretensão, opinamos pelo não acolhimento do pedido de reexame do Projeto de Resolução nº 22, de 1991.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Garibaldi Alves — Elcio Álvares — Francisco Rollemberg — Chagas Rodrigues — Josaphat Marinho — Wilson Martins — Oziel Carneiro — Cid Sabóia de Carvalho — Magno Bacelar — Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SGM-P/906/91

Brasília, 31 de outubro de 1991

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a aprovação, pela Mesa da Câmara dos Deputados, de Projeto de Resolução CN, que "cria Comissão Mista para acompanhar os preparativos e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento".

Por esta razão, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 128 do Regimento Comum, a referida proposição, para apreciação pela Mesa dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de considerações e apreço. — Ibsen Pinheiro, Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 1991 (CN)

Cria Comissão Mista para acompanhar os preparativos e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Mista para acompanhar os preparativos e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED 1992).

Art. 2º A Comissão compor-se-á de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados que serão designados pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, mediante indicação das lideranças, obedecido o critério da proporcionalidade, incluindo-se sempre um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.

Art. 3º O funcionamento da Comissão obedecerá às normas fixadas no Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em sua 85ª reunião plenária realizada em 22 de dezembro de 1989, a Organização das Nações Unidas decidiu organizar, para 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (conhecida pela sigla Unced 1992). Na mesma reunião, a ONU aceitou a oferta do Governo brasileiro para que o Brasil sediasse a Conferência.

a Unced 1992 será uma conferência do mais alto nível, devendo os países participantes nela serem representados por seus Chefes de Estado. O Governo brasileiro escolheu a cidade do Rio de Janeiro como sede da conferência, sendo a sua realização marcada para o período de 1º a 12 de junho de 1992, data que coincide com o vigésimo aniversário da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972. A escolha da cidade do Rio de Janeiro deveu-se à enorme demanda em termos de estrutura hoteleira e de centros de convenções necessários, já que se espera a vinda de pelo menos 10.000 visitantes estrangeiros durante o evento, entre Chefes de Estado, técnicos, cientistas, jornalistas e respectivo apoio técnico e logístico.

Um dos principais fatores que levou a ONU a organizar a Conferência foi o preocupante quadro que se delineia para o meio ambiente, a nível internacional, e suas correlações com o desenvolvimento econômico. Esse quadro foi apresentado no relatório "Nosso Futuro Comum" (chamado de "Relatório Brundtland") resultante dos trabalhos da Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como "Comissão Brundtland" por causa de sua presidente, a Srª Gro Harlem Brundtland, ex-Primeira Ministra da Noruega. Esta Comissão foi criada pela ONU em 1983 e apresentou seu relatório em 1987. Em 1985, ela esteve no Brasil, tendo organizado audiências públicas em São Paulo e Brasília, inclusive no Congresso Nacional.

Os principais objetivos da Conferência serão, dentre outros:

- examinar a situação ambiental no mundo e as mudanças ocorridas depois da conferência de Estocolmo (1972);
- identificar estratégias regionais e globais para ação apropriada referentes às principais questões ambientais;
- recomendar medidas a serem tomadas a níveis nacionais e internacionais referentes à proteção ambiental, através de políticas de desenvolvimento sustentado;
- promover o aperfeiçoamento da legislação ambiental internacional;
- examinar estratégias de promoção de desenvolvimento sustentado e de eliminação da pobreza nos países em desenvolvimento.

Diversos preparativos estão sendo desencadeados para a Conferência. Cada País participante está preparando um "Relatório Nacional", o qual, no Brasil, está sendo elaborado pela Secretaria Nacional do Meio Ambiente. Além disso, diversos eventos paralelos estão ocorrendo e deverão ocorrer, em torno dela, tais como conferências regionais, encontros de entidades não governamentais (ONG) e outros.

A preparação da Conferência está a cargo de uma Comissão Interministerial, estabelecida pelo Decreto nº 99.221, de

25 de abril de 1990. Esta comissão, conhecida pela sigla Cima, é presidida pelo Ministro Francisco Rezek e composta por diversos ministérios e secretarias.

As recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento terão consequências diretas, na forma de convenções internacionais, acordos e tratados, que influenciarão em definitivo os rumos, as políticas e os processos de desenvolvimento e a forma de abordagem dos problemas ambientais em todo o mundo. Tais recomendações terão reflexos na economia, na qualidade de vida dos povos e no relacionamento entre as nações, já que os fatores ambientais não conhecem fronteiras.

Na formulação das posições brasileiras perante a Conferência e na implementação das suas recomendações, com toda certeza, o Congresso Nacional deverá ser ouvido. Para que se mantenha a par dos temas tratados e das conclusões acordadas, é necessário um acompanhamento *pari passu* dos preparativos e da realização da Conferência e de todos os seus desdobramentos.

Pelas razões citadas, propomos a criação de uma Comissão Mista do Congresso Nacional para acompanhar os preparativos e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, para o que contamos com a aprovação do soberano Plenário.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 1991. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente — **Genésio Bernardino**, 1º Vice-Presidente — Relator.

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Ibsen Pinheiro, Presidente, Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente (relator), Inocêncio Oliveira, 1º Secretário e Etevaldo Nogueira, 2º Secretário, aprovou o parecer do relator, favorável ao Projeto de Resolução (CN) que "cria Comissão Mista para acompanhar os preparativos e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento".

Sala das Reuniões, 13 de junho de 1991. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

SEÇÃO VIII

Da Reforma do Regimento Comum

Art. 128. O Regimento Comum poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa:

a) das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

b) de, no mínimo, 100 (cem) subscritores, sendo 20 (vinte) Senadores e 80 (oitenta) Deputados.

§ 1º O projeto será apresentado em sessão conjunta.

§ 2º No caso da alínea a, distribuído o projeto em avulsos, será convocada sessão conjunta para dentro em 5 (cinco) dias, destinada a sua discussão.

§ 3º No caso da alínea b, recebido o projeto, será encaminhado às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para emitirem parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem parecer, será convocada sessão conjunta, a realizar-se dentro em 5 (cinco) dias, destinada à discussão do projeto.

(A Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O ofício lido vai à Mesa Diretora, para apreciação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, DE 1991

Reconhece a data de 21 de março como sendo consagrada ao Ano Novo Bahá'í, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a data de 21 de março como sendo consagrada ao Ano Novo Bahá'í.

§ 1º Assegura-se aos adeptos da Fé Bahá'í o direito de não trabalharem no dia consagrado ao Ano Novo Bahá'í, que deverá ser reposto em data a ser fixada a critério do empregador.

§ 2º As crianças cujos pais forem adeptos da Fé Bahá'í, ou os estudantes adultos adeptos desta religião, terão abonadas as faltas escolares na data consagrada ao Ano Novo Bahá'í.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Fé Bahá'í é considerada uma das mais jovens religiões independentes e forma uma comunidade mundial de cerca de quatro milhões de adeptos.

No Brasil, segundo dados da Assembléia Espiritual Nacional dos Bahá'ís do Brasil, existem cerca de quarenta mil adeptos, espalhados por praticamente todo o País.

Como toda religião, os Bahá'ís têm seus dias considerados sagrados, sendo em número de nove ao todo.

Nesses dias os Bahá'ís são recomendados a pedir aos seus empregadores para dispensá-los do serviço, ou fecharem as suas casas de negócios ou escritórios, caso sejam comerciantes ou profissionais autônomos.

Quanto aos estudantes, a religião Bahá'í recomenda aos pais solicitarem a aprovação da direção da escola para que seus filhos se ausentem nos dias sagrados da Fé Bahá'í.

Dentre esses nove dias sagrados destaca-se, como um dos mais importantes e significativos para essa religião, o destinado às comemorações do Ano Novo Bahá'í, todo dia 21 de março de cada ano.

Em respeito à liberdade de crença de cada um, e com amparo no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, apresentamos o presente Projeto de Lei com vistas a assegurar aos adeptos da Fé Bahá'í o direito de ausentarem-se do serviço ou das atividades escolares no dia consagrado ao Ano Novo Bahá'í, sem que se sujeitem a qualquer sanção por esse motivo, tendo, em contrapartida, aqueles que se ausentarem do trabalho na referida data, o dever de repor o dia não trabalhado em outra data a ser fixada pelo empregador.

Contamos com o apoio dos ilustres pares à aprovação da matéria, em respeito ao direito democrático das minorias, reconhecido na Carta Constitucional em vigor.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1991. — Senador **Maurício Corrêa**

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 362, DE 1991

Cria a Superintendência da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A administração das instalações e serviços da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim — ALCGM, criada pela Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, será exercida pela Superintendência da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Art. 2º A Superintendência criada por esta Lei vincula-se à Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República e tem como atribuições:

- a) promover e coordenar a implantação da ALCGM;
- b) promover a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesse para o desenvolvimento da ALCGM, assim como prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas na elaboração ou execução daquelas atividades;
- c) promover e divulgar pesquisas, estudos e análises, visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades da ALCGM;

d) praticar todos os demais atos necessários às suas funções de órgão de planejamento, promoção, coordenação e administração da ALCGM, podendo, para tanto, celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas, inclusive sociedade de economia mista, bem como firmar contratos com pessoas ou entidades privadas.

Art. 3º A Superintendência, dirigida por um Superintendente, é constituída por um Conselho Técnico e por Unidades Administrativas.

§ 1º O Superintendente será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Secretário do Desenvolvimento Regional, e demissível *ad nutum*.

§ 2º O Superintendente será auxiliado por um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente da República, por indicação do primeiro, e demissível *ad nutum*.

Art. 4º Compete ao Superintendente:

- a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições cometidas à Superintendência;
- b) elaborar o Regulamento da entidade, a ser aprovado pelo Presidente da República, bem como o seu Regimento Interno;
- c) submeter à apreciação do Conselho Técnico os planos e projetos elaborados para a implantação e o desenvolvimento da ALCGM;
- d) representar a autarquia ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. O Secretário Executivo é o substituto eventual do Superintendente e desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Art. 5º Compete ao Conselho Técnico:

- a) sugerir e apreciar as normas básicas para a elaboração dos planos de implantação e desenvolvimento da ALCGM;
- b) aprovar o Regulamento a ser submetido ao Presidente da República;
- c) aprovar o Regimento Interno da ALCGM;
- d) aprovar as necessidades de pessoal e níveis salariais dos funcionários da Superintendência;
- e) aprovar os critérios da contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

f) aprovar os planos e relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente, bem como o balanço anual da autarquia;

g) aprovar as propostas do Superintendente de compra e alienação de bens imóveis e de bens móveis de capital;

h) aprovar o orçamento anual da Superintendência e os programas de aplicação das dotações globais e de quaisquer outros recursos que lhe forem atribuídos;

i) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela Superintendência.

Art. 6º O Conselho Técnico é composto do Superintendente, que o presidirá, do Secretário Executivo, do representante do Governo do Estado de Rondônia, do representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, do representante da Federação das Associações Comerciais do Estado de Rondônia, do representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia, do representante da Federação do Comércio do Estado de Rondônia, do representante da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, e de 2 (dois) representantes do Governo Federal, nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico deverão ter reputação ilibada, larga experiência e notório conhecimento no campo de suas especialidades.

Art. 7º As unidades administrativas terão suas atribuições definidas no Regimento Interno da entidade.

Art. 8º O Superintendente e o Secretário Executivo perceberão, respectivamente, 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) a mais do maior salário pago pela entidade aos seus servidores.

Art. 9º Constituem recursos da Superintendência:

I — as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

II — o produto de juros de depósitos bancários, de multas, emolumentos e taxas devidos à Superintendência;

III — os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV — as rendas provenientes de serviços prestados;

V — a sua renda patrimonial.

Art. 10. A Superintendência poderá cobrar por utilização de suas instalações e pelos serviços prestados, devendo tais preços serem fixados pelo Superintendente depois de aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 11. A receita da Superintendência, deduzida de todas as despesas de pessoal, obras e serviços, materiais e investimentos, será aplicada em educação, saúde, saneamento básico, em proveito das comunidades mais carentes da área fronteira do Estado de Rondônia, consoante projetos específicos aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 12. A Superintendência terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeira e orçamentária.

Art. 13. No controle dos atos de gestão da Superintendência será adotado, além da auditoria interna, o regime de auditoria externa independente a ser contratada com firmas brasileiras de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Art. 14. Até o dia 30 de junho de cada ano, a Superintendência remeterá os balanços do exercício anterior ao Secretário do Desenvolvimento Regional.

Art. 15. A alínea c do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) durante o prazo estabelecido no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática.”

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias da sua vigência.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Criada a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim pela Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, ficou ela sem condições de ser efetivamente implantada e operacionalizada, em face dos vetos que, precedentemente, o Excelentíssimo Senhor Presidente após-lhe, conforme Mensagem nº 373, da mesma data, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa.

O projeto em epígrafe cria a Superintendência da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

A entidade, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Regional, terá *mutatis mutandis*, as mesmas atribuições e estrutura da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, guardadas as devidas proporções.

No projeto, regula-se a cobrança de preço público dos serviços a cargo da Superintendência, ao mesmo tempo em que se vincula a receita líquida ao custeio de projetos nas áreas de educação, saúde e saneamento básico, em proveito das populações mais carentes.

Sob outro aspecto, a modificação à letra c do § 2º do art. 4º da Lei citada objetiva superar a indeterminação de prazo quanto à aplicação do regime fiscal à importação de bens finais de informática, que, agora, consoante dispositivo projetado (art. 15), subordina-se ao dispositivo específico da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Assim, considerando a urgência e o alcance econômico e social da iniciativa, contamos com o inestimável apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1991. — Senador Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.210, DE 19 DE JULHO DE 1991

Cria a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

LEI Nº 7.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 798, DE 1991

Convidado pela Asociación de Periodistas Europeos, para o XXIX Congresso Internacional da entidade, para participar das Conferências "De la Cooperación Política a la Política Exterior Común" como expositor, a realizar-se em Madrid, entre os dias 4 e 7 do corrente, com a participação do Presidente do Conselho de Ministros Felipe González e outros chefes de governo da Europa, e posteriormente, como membro da Comissão de Desenvolvimento e Meio Ambiente para a Amazônia, cuja 2ª Reunião realizar-se-á em Washington, na sede do BID, em 11 do corrente, venho requerer, na forma do Regimento (art. 43, II) licença para ausentar-me do País, no período de 3 a 11 de novembro do corrente, no desempenho dessas missões na Espanha e Estados Unidos.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1991. — Senador José Sarney.

S. E. Senor José Sarney

Ex-Presidente del Brasil

Senado Federal

Praca dos Três Poderes, Anexo 2

Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 5

70165, Brasília

Brasil

3 de octubre de 1991

Excelentísimo señor:

Nos complace muy especialmente confirmarle que la segunda reunión de la Comisión Amazónica de Desarrollo y Medio Ambiente se realizará el día lunes 11 de noviembre próximo en la Sede del Banco Interamericano de Desarrollo, en la Ciudad de Washington D.C. El Banco Interamericano ofrecerá ese mismo día en honor a los miembros de la Comisión, un desayuno a las 8:00 a.m y un almuerzo a la 1:00 p.m. en sus comedores ejecutivos.

En dicha ocasión, la Comisión tendrá a su consideración el segundo borrador del Informe preparado por el Grupo Técnico, atendiendo los lineamientos que brindara la Comisión en su primera reunión.

Confiamos contar con su distinguida participación y aprovechamos esta oportunidad para saludarle a usted muy atentamente. — Enrique V. Iglesias, Presidente Banco Interamericano de Desarrollo — Fernando Zumbado, Administrador Auxiliar Director Regional para América Latina y el Caribe.

ASOCIACIÓN DE PERIODISTAS EUROPEOS

Excmº Sr.

Don José Sarney

Ex Presidente

Brasil

17 de Octubre de 1991

Excelentísimo Sr. Sarney,

La Asociación de Periodistas Europeos (APE), es una Asociación profesional con implantación en cada uno de los países de la CEE. La Sección Española, que trabaja desde hace 10 años en favor de la Unidad Europea y de las libertades de expresión, se encarga este año de organizar el XXIX Congreso Internacional en Madrid y Sevilla durante los días 2 al 7 de noviembre próximo.

El título del Congreso "Una sola voz para Europa" nos ha llevado a convocar personalidades de primer rango para

debatir las necesidades y deberes de la CE en Política Internacional.

En principio se prevén varias conferencias y mesas redondas, según los títulos provisionales del programa adjunto, donde figura asimismo la lista inicial de ponentes y panelistas.

Sería para nosotros un honor que usted, que ha desempeñado funciones de

tanta responsabilidad en su país, aceptara intervenir el lunes día 4 de noviembre a las 17.00 horas dentro de la primera mesa redonda "De la cooperación política a la política exterior común".

Le acompaño también la carta de apoyo al XXIX Congreso Internacional enviada por el Presidente del Gobierno español, Felipe González, quien ha aceptado abrir el turno de intervenciones el 4 de noviembre y ofrecer una cena en su residencia del Palacio de la Moncloa a ponentes y patrocinadores ese mismo día.

Incluyo también copia de la carta del Jefe de la Casa de S.M el Rey en la que comunica que sus Majestades aceptan la presidencia del Comité de Honor del XXIX Congreso Internacional.

En espera de su respuesta reciba un afectuoso saludo, Carlos Luis Alvarez, Presidente — Miguel Angel Aguilar, Secretario General.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A votação do requerimento fica adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 799, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

1 — Qual o total das aquisições (toneladas) dos produtos milho e arroz, realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB e sua antecessora (CFP) nas seguintes safras: 83/84, 84/85, 85/86, 86/87, 87/88, 88/89, 89/90 e 90/91. Discriminar Estado por Estado;

2 — Qual o valor nominal do total das aquisições dos referidos produtos, safra por safra, produto por produto, Estado, por Estado, nas safras referidas no item anterior;

3 — Qual o volume total das remoções promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB e sua antecessora (CFP), nos anos de 1986, 1987, 1988 e 1989;

4 — Qual o volume total, detalhado, das remoções realizadas pela Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB e sua antecessora (CFP) nos anos de 1985 a 1991, ano a ano, especificando Estado, Município, produto, armazenador de origem e armazenador de destino;

5 — Qual o total (toneladas) de vendas de produto (arroz e milho) feitas a empresas estaduais, com o respectivo valor nominal (preço de venda), realizadas nos anos de 1983, 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988, discriminando Estado por Estado;

6 — Qual o volume de remoção licitada para transporte pela Regional de Goiás nos anos de 1983, 1984 e 1985, especificando as empresas transportadoras vencedoras das licitações, o volume transportado, e sua origem e destino, e respectivos produtos e preços nominais pagos;

7 — Qual o volume (toneladas) total transportado pela CFP nos anos de 1987, 1988, 1989 e 1990, produto por produto, Estado-origem e Estado-destino, Município-origem e Município-destino, preço nominal pago à transportadora, identificação da transportadora e dos armazéns de origem e destino;

8 — Quando a transportadora for a Rede Ferroviária Federal, especificar qual foi a Transportadora Rodoviária que efetuou o transporte;

9 — Qual o valor nominal pago à Rede Ferroviária Federal, mês a mês, ano a ano, no período em que a mesma prestou serviços, nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Maranhão à Companhia de Financiamento da Produção (CFP);

10 — Relação dos Armazenadores dos Estados de Goiás e Bahia que prestaram ou prestam serviços à CFP e sua sucessora (CONAB) nos anos de 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990 e 1991;

11 — Relação dos Armazenadores de Goiânia e Anápolis que prestaram ou prestam serviços nos anos referidos no item anterior, especificando cidade por cidade, quantas unidades cada um deles utilizou em cada município e suas respectivas capacidades;

12 — Relação nominal dos Agentes responsáveis pela Regional de Goiás nos anos de 1983, 1984 e 1985, com respectivos períodos de gestão;

13 — Qual o volume de vendas de arroz em casca da CFP para a COBAL nos anos de 1983, 1984, 1985 e 1986, com os respectivos valores nominais dessas vendas;

14 — Qual o critério adotado pela CFP e sua sucessora — Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, para cessão à Rede Ferroviária Federal do direito de transportar seus produtos;

15 — Quais os reajustes concedidos pela CFP à Rede Ferroviária Federal, seus respectivos índices, datas e valores.

Justificação

Diante das insistentes afirmações de que os preços dos alimentos seriam uma das principais causas da inflação, e que esses preços seriam consequência da adoção de uma política errada quanto aos estoques reguladores utilizados pelo Governo no controle do abastecimento e do preço, sobrevém a necessidade de que a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), como executora que é desses programas, forneça ao Poder Legislativo os meios de análise sobre o que foi feito nos últimos anos, principalmente no tocante ao milho e ao arroz, que são os alimentos básicos da nossa população.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1991. — Senador Moisés Abrão.

REQUERIMENTO Nº 800, DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Rede Ferroviária Federal S/A, através do Senhor Ministro da Infra-Estrutura, as seguintes informações:

1 — Qual o volume (toneladas) dos produtos arroz, milho e soja, transportados para o Companhia de Financiamento de Produção (CFP) nos anos de 1987, 1988, 1989 e 1990 nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins, Goiás e Maranhão e quais foram os critérios adotados na contratação das empresas de transporte rodoviário executoras dos serviços;

2 — Quais foram essas empresas e o total pago a cada uma delas, ano a ano, nos exercícios de 1986, 1987, 1988 e 1989.

Justificação

O presente requerimento tem vinculação a outro que apresentamos solicitando da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a fim de que o Poder Legislativo tenha elementos suficientes para analisar até que ponto a adoção de uma equivocada política de estocagem e abastecimento, nos últimos anos, tenha contribuído para o aumento da inflação brasileira, consequência, para muitos, do excessivo custo das operações do Governo no setor de grãos.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1991. — Senador Moisés Abrão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 801, DE 1991

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado “A Regra da Maioria”, publicado no Jornal O Estado de S. Paulo, do dia 2 de novembro de 1991, pág. 3 — Notas e Informações.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1991. — Senador Odacir Soares.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento que vem de ser lido será, nos termos do § 1º do art. 210 do Regimento Interno, submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 19 de outubro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 20-10-91 a 29-10-91, em viagem ao estrangeiro, para tratamento de minha saúde.

Atenciosas saudações. — Senador Carlos De’Carli, 2º Vice-Presidente.

Brasília, 30 de outubro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 30-10-91 a 15-11-91, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado participar, na qualidade de Observador Parlamentar da Delegação do Brasil à 46ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, conforme Decreto de 28-10-91, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 29-10-91.

Atenciosas saudações. — Senador Carlos De’Carli, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência fica ciente, foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1991.

(nº 5.885/90, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a estruturação das Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Atendente Judiciário e Agente de Telecomunicações e Eletricidade dos Quadros de Pessoal Permanente do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, e dá outras providências.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

A Presidência concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, ilustre representante do Rio de Janeiro nesta Casa.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquanto as autoridades governamentais discutem quais as tabelas do Imposto de Renda, permito-me fazer, nesta oportunidade, algumas considerações sobre assuntos diversos.

Começo, Sr. Presidente, pela destituição do Dr. Murilo César Abbot Castro Pinto da direção do Hospital Gaffrée Guinle, no Rio de Janeiro. É com pesar que faço essa referência. Foi o Dr. Murilo um devotado diretor daquele hospital que cuida, no Rio de Janeiro, de pacientes aidéticos. Sua declaração de que havia recebido, às vésperas de perder a validade, um lote de AZT justificou que o Reitor da UNI-Rio, Osmar Teixeira da Costa, afastasse aquele ilustre médico.

Seja, pois, no início desta oração, a minha solidariedade àquele dedicado profissional, que tanto serviu e continuará servindo, sem dúvida, à causa dos que já não têm muita esperança de sobreviver.

O segundo motivo, Sr. Presidente, é para mostrar como o Congresso está sendo convertido em uma folha de patióba, aquela que vai para um lado e vai para o outro.

No ano passado, foi sugerido pelo Governo, pela atual direção do Ministério das Relações Exteriores, uma reforma da sua Secretaria. Decidiu-se, então, que os diplomatas que chegassem a embaixadores, ou seja, ministros de 1ª classe, teriam 15 anos de atividade, após o que haveria a expulsória, como acontece no Exército e nas Forças Armadas.

Houve um grande debate a respeito, mas o Governo fechou questão. Lembro-me que os Deputados Doutel de Andrade infelizmente, desaparecido e Bocayuva Cunha sugeriram uma janela para que, em alguns casos, o próprio Governo pudesse criar as exceções, mas o Governo, inflexível, decretou que todos os embaixadores, ao completar 15 anos de serviço ativo, cairiam na expulsória. Não faz um ano que isso ocorreu.

Ora, Sr. Presidente, vejo que o Ministério das Relações Exteriores, nesse momento, está promovendo uma segunda reforma, em sentido contrário. O Presidente, o Ministro, o organização são os mesmos. Quer dizer, ou erraram no passado, ou estão errando agora. E o Congresso vai ficar como uma folha de patióba: ora aprova uma reforma para atender ao Governo, ora aprova outra contrária, para atender ao mesmo Governo.

Essa atitude não é de aplaudir-se. O Governo deve ter uma orientação. Ou ele foi leviano quando sugeriu aquela solução do ano passado, ou cede agora a influências, quando quer modificar sua decisão.

Lembro-me de que há poucos meses, examinando a última lista de promoções do Ministério das Relações Exteriores,

afirmei que, além dos critérios de antiguidade e merecimento, havia um outro, o do quadro de acesso, para ser desprezado. Mas, além destes, o Ministério criou um outro padrão para promover seus diplomatas. Esse, bem original, contrário ao que diz a poesia, consigna: perto dos olhos, perto do coração. E como pensa o Itamarati.

Dos seis Ministros de segunda classe promovidos à primeira classe na última "fornada", cinco trabalhavam em Brasília, e somente um, no exterior, o que constitui um desestímulo aos homens que, por esse mundo afora, em postos, às vezes, inóspitos, representam o País, com sacrifício e dignidade.

Lembro-me que ouvi do Presidente José Sarney, ainda no Palácio do Planalto, que a primeira vez que lhe levaram uma lista de promoções do Itamarati, todos os indicados estavam servindo em Brasília. Então, Sua Excelência a devolveu, questionando: "Não há entre Ministros de segunda classe que trabalham no exterior um único que possa merecer a promoção?" Só então, em face dessa atitude, é que o Itamarati começou a indicar um em seis nomes para promoção à primeira classe. Agora são duas as próximas promoções. Certamente não haverá oportunidade para os que, no exterior, representam o País, com todas as conseqüências, todas as dificuldades, todos os embaraços que a ausência da pátria representa. Por isso é que todos querem vir para Brasília: estando em Brasília, no calor do governo, acabam sendo promovidos. Essa é, Sr. Presidente, uma nova forma de promoção: "perto dos olhos, perto do coração".

O terceiro motivo que me traz à tribuna, Sr. Presidente, é para me congratular com os abençoados que adquiriram a USIMINAS. Ora, abri, desta tribuna, o debate e fiz um apelo para que os Srs. Senadores viessem comigo formar uma sociedade para comprar essa empresa, mas houve descrença da parte de S. Ex.^{as} pois pensaram que fosse muito dinheiro. Estou aqui, Sr. Presidente, com a relação das moedas que compraram a USIMINAS. Em dinheiro vivo, nenhum dólar; apenas Cr\$ 83.521.00, ou seja, menos do que o nosso prezado amigo e escritor Fernando Sabino já recebeu, de direitos autorais.

Vejam V. Ex.^{as}, se tivessem aceito a convocação de meu amigo Agapito Durão, hoje seríamos os donos da Usiminas porque quem ganhou foi quem comprou. Vou ler aqui a relação...

O Sr. Mansueto de Lavor — A próxima é a Petrobrás. Aí poderemos nos habilitar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Só os títulos da dívida agrária eram dados quase de graça e ninguém os queria. Nada menos de 21 bilhões e 400 milhões compuseram o preço alcançado.

Ora, quem comprou esses títulos a dez réis de mel coado levou-o para o leilão pelo preço de face, e os títulos da dívida externa, vendidos com um deságio entre 70 e 80%, entraram com nada menos que 2 bilhões e 800 milhões.

Ora, era só comprar esses títulos, que ninguém acreditava que valesse algo, e somar a esses 81 mil cruzeiros, pois, com um rateiozinho entre os 80 Senadores, cada um entrava com mil cruzados, e teríamos comprado a Usiminas.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Mansueto de Lavor — Quando se levantou a "teoria da moeda podre", alguns entenderam que fosse radicalismo

dos que se estavam opondo ao programa de privatização do governo. A meu ver, isso é um exagero. Muitas vezes a moeda apodrece, mas tem valor. Assim, eu diria que se trata da "teoria da moeda falsa". Os títulos praticamente pagos pela Usiminas eram falsos, se não na sua totalidade, pelo menos em grande parte do seu valor. O próprio INCRA estava contando os TDA em menos de 30% do seu valor. E, na semana da privatização da Usiminas, os títulos da dívida externa, em Nova Iorque, equivaliam, para cada dólar, a US\$0,25. Ora, pagar, pelo valor de face, uma empresa como a Usiminas — uma das mais rentáveis empresas públicas do País, uma das dez maiores empresas siderúrgicas do mundo — é, realmente, um negócio da China.

O SR. NELSON CARNEIRO — É um negócio do Brasil.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sim, porque lá não se faz isso. Dizer isso é um desrespeito à China. Assim, temos de nos congratular pelos felizardos — como V. Ex^a está dizendo — que receberam a doação de uma "empresinha" pública como a conhecida Usiminas. O que houve foi aquilo que prevíamos: uma verdadeira doação de pai para filho. O Estado, um pai bondoso, escolhe alguns filhos e distribui entre eles uma parte substancial do seu patrimônio. É óbvio que não é essa a privatização que defendemos; defendemos aquela que, através de um processo transparente, não lese, em absoluto, o patrimônio da União. Fiz um desafio, em um debate no meu Estado, de que sequer 100 milhões de dólares ao vivo entrariam nesse negócio. Agora, vejo que nem sequer 100 milhões de cruzeiros, conforme as informações que V. Ex^a traz. V. Ex^a tem toda razão ao concluir que são felizardos e merecem congratulações os compradores da Usiminas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Os compradores da Usiminas devem ter comprado realmente pela metade do preço. Para não dizer que não havia nada, entraram na composição os Cz\$274.779,72, cruzados que estão presos, sem curso, pois só se esgotarão daqui a 10 ou 12 meses.

De modo que o Governo acabou trocando a Usiminas por Cr\$ 83.521.000,00, pois o mais foi papel desvalorizado, que será queimado, por falta de se ter onde guardá-lo.

O Sr. Mansueto de Lavor — Folhas secas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Será um grande incêndio. E a isso se chama o sucesso do leilão da Usiminas.

O Sr. Alexandre Costa — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Senador Nelson Carneiro, V. Ex^a faz um relato da mais alta importância. O papel TDA é um título igual a todos os outros que a Nação emite. A falta de valor do TDA provém da falta de pagamento, pelo Governo, dos títulos. Ora, título nenhum pode ter valor se o Governo não os honra. Precisa-se saber se não está honrando propositamente, e tudo indica que sim. Ao aceitar as TDA que o Incra não honra — e o Governo não transfere um só cruzeiro para que possa honrar — como pagamento na privatização pelo seu valor real, quando é adquirido com 70% de deságio, pois só pagam ao portador apenas 30% do que vale, os compradores são mesmo uns felizardos. V. Ex^a ainda falou pela metade, porque é um homem da maior boa-fé. Mas, na realidade, a privatização saiu apenas por 30% do valor do imóvel. Para mim, o Governo, assistindo a tudo

isso e vendo se impor um deságio dessa natureza, não protege aquilo que emitiu, quando, no seu Programa de Governo, está a reforma agrária, que só pode ser feita desapropriando-se o que é de alguém. O Governo paga em papel e depois assiste, não pagando este papel, os privatizadores e os adquirentes da privatização obterem esses títulos a 30%, entregues no pagamento a 100%. Meu Deus, que coisa boa!

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas a culpa foi desta Casa. Eu convoquei o Senado para fazer uma "vaquinha" a fim de comprarmos a Usiminas, por sugestão de meu amigo Agapito Durão. Entretanto, o Senado não acreditou. Se cada Senador tivesse entrado com um mil e cem cruzeiros...

O Sr. Alexandre Costa — Oitenta e um Srs. Senadores já seriam 81 mil cruzeiros.

O SR. NELSON CARNEIRO — Com esse dinheiro que entrou, que foram 83 mil e 521 cruzeiros, menos que os direitos autorais do escritor Fernando Sabino, teríamos comprado a Usiminas e, hoje, todos seríamos proprietários daquela empresa, pela compra de suas ações.

Creio que, descontando-se o que foi gasto em publicidade do valor real recebido pelo Governo na transação, não terá sobrado um terço para os cofres da União.

Somos todos favoráveis à privatização. Vivemos em uma era e em um momento em que a privatização é indispensável. Mas o que não é possível é que se faça uma privatização com esses resultados e ainda se venha, publicamente, dizer que foi um sucesso. Foi um sucesso para quem comprou, isso sim, mas uma derrota para nós, que não acreditamos em meu amigo Agapito Durão, que fez aquele apelo para que todos assinássemos a sua lista. Se o tivéssemos ouvido, hoje todos aqui seríamos proprietários, ao invés do Sr. Bozzano. Quem sabe não seria o Senador Mansueto de Lavor o Presidente, ou o Senador Amir Lando, ou o Senador Maurício Corrêa? Vamos esperar que venham outras privatizações para podermos entrar com os nossos recursos e comprar uma empresa igual a essa.

O Sr. Amir Lando — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eu disse que iria falar de muitos assuntos e já falei de três. Vou passar a outro, mas quero, antes, ouvir o Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^a aborda uma causa que, embora pudéssemos dizer que todos nós a perdemos na luta parlamentar, a Nação está perdendo e continuará a perder. Sempre debati que o processo de privatização tinha que ser pautado por normas limpidas e cristalinas, por critérios objetivos e, sobretudo, por uma conduta ética que pudesse ressarcir o patrimônio público do que é seu. Em outras palavras, que o justo preço fosse o mínimo que se pudesse obter em troca na privatização. Isso me parece ser a essência dos negócios jurídicos. Mas o que se viu na Usiminas, como V. Ex^a bem disse, foi exatamente o contrário: usaram títulos adquiridos no mercado em torno de 20% do valor nominal, como foi o TDA. E isso conheço profundamente, porque, como procurador do Incra, desapropriei uma série de imóveis e lutei com muita devoção para que as indenizações fossem as menores possíveis, sempre olhando o interesse público; evidentemente, com os meus adversos lutando ao contrário. Lembro-me de que desapropriamos, naquela ocasião, um milhão de hectares, à base de 0,80 TDA por hectare em Rondônia. Hoje, as indenizações

já chegam a 20 TDA por hectare. Mas, a par disso, o Governo, que faz questão de não resgatar nenhum TDA, permitiu essa grande negociata. E certas empresas estão pagando suas dívidas no Banco do Brasil, diante do Erário, inclusive com o TDA pelo valor nominal. Mas só os privilegiados, só os amigos da Corte têm esse privilégio. Então, como bem disse V. Exª, não se está privatizando, está-se malbaratando o patrimônio sagrado da Nação. E o pior de tudo é que, nessas privatizações, não há uma preocupação do Governo, como é normal, em estabelecer algumas cláusulas extravagantes, como se diz no Direito Administrativo, de interesse público e que, sobretudo, visam a que os adquirentes dêem curso a certas políticas governamentais essenciais ao desenvolvimento. Ainda bem que a Usiminas foi adquirida por grupos brasileiros, mas eu queria ver estipuladas algumas normas, que os adquirentes se comprometessem a manter um nível de investimento que não modificasse o padrão tecnológico da empresa, e seguissem as linhas mestras da política nacional na produção de aço. São essas cláusulas que o Governo deveria, na sua sabedoria, estipular previamente ao fazer da privatização um passo decisivo ao desenvolvimento econômico e social do País. Do modo como está fazendo o Governo é uma malbaratação do patrimônio público e, sobretudo, sem qualquer segurança para o interesse geral da Nação. Isto é lamentável. Vamos continuar lutando, porque nem sempre nas causas perdidas a vitória está do lado vencedor. Tenho certeza de que V. Exª, como nós todos, está do lado certo, correto e verdadeiro. E vamos continuar a luta, porque esse escopô final da Justiça há de ser a nossa bússola de trabalho.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu sinto, Sr. Presidente, que esse tenha sido o desfecho. Porque vejo neste Plenário Senadores que vivem unicamente do próprio subsídio, que não têm outro meio de vida, não têm propriedades, não têm bens, não têm fazendas, e tirariam um grande lucro se tivessem aceito a sugestão da Agapito Durão. Hoje, todos nós estaríamos aqui festejando a vitória do Senado Federal e todos nós seríamos acionistas privilegiados da Usiminas. E não o somos. Continuamos aqui a falar. Não sei por que, por exemplo, o meu amigo Ney Maranhão não quis entrar nessa lista, certamente porque é um homem rico, realizado, vitorioso, não lhe interessava um montante maior em dinheiro. Mas nós, que vivemos do subsídio, teríamos, no fim da vida, a oportunidade de enriquecer, ou ao menos seríamos industriais de siderurgia.

Sr. Presidente, não quero abusar do tempo e ainda tenho dois assuntos a tratar, rapidamente. Um deles diz respeito à região do norte fluminense, privilegiada, porque de lá sai o petróleo que abastece, hoje, em grande parte, este País. Mas, ao mesmo tempo em que jorra o petróleo na Bacia de Campos, os plantadores de cana do município sofrem com a não equalização do preço do produto. Temos lutado para que isso ocorra; fazemos votos, nessa oportunidade, para que as autoridades, afinal, atendam e dêem aos produtores de cana da região de Campos a segurança de um preço justo para o seu produto, de modo que eles possam continuar trabalhando em sua lavoura, para o engrandecimento da região.

Concluo, Sr. Presidente, como comecei, falando da saúde, para ler aqui dois documentos, um assinado pelo Dr. Licínio Affonso Ratto, Presidente do Sindicato dos Hospitais, Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Diz o seguinte:

Crise Econômica-Financeira instalada na rede hospitalar conveniada Ministério Saúde/INAMPS, face não pagamento aihis referente agosto/91, prevê falência do sistema de atendimento à população do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitamos empenho V. Exª solução grave situação apontada, no sentido impedir caos generalizado em nosso Estado, a nível saúde, na certeza contarmos atenção V. Exª, renovamos protestos de consideração e apreço com o que subscrevemos.

Atenciosamente, **Licínio Affonso Ratto**, Presidente Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Transmito este apelo, Sr. Presidente, ao Ministro da Saúde.

Já que falo do Ministro da Saúde também a S. Exª endereço outra solicitação. A Universidade Gama Filho há muitos anos construiu o Hospital da Piedade, que prestou e continua prestando inestimáveis serviços à população de Piedade, região suburbana do Rio de Janeiro.

“Funcionários do Hospital Geral de Piedade decidiram ontem, em assembléia, promover na próxima quinta-feira um ato público contra a proposta do Ministério da Saúde de passar o controle do hospital à Federação das Santas Casas, dentro da reorganização do sistema público de saúde. Os funcionários querem que o hospital — que pertencia à Universidade Gama Filho e foi incorporado ao Inamps no início do ano passado, após dois anos e meio de intervenção — seja integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e que a situação dele seja regularizada.

Desde o início da intervenção, em junho de 1987, eles trabalham sem carteira assinada e recebem em tabela especial.”

— Acho que qualquer desses empresários, acusados de covardes, estariam punidos se tivessem 900 empregados trabalhando sem carteira assinada. Pois o Governo continua, desde 87, a não assinar a carteira desses médicos, enfermeiros, trabalhadores do Hospital da Piedade.

“Segundo Luiz Antônio Motta, da Associação dos Funcionários do hospital, em setembro a Secretaria de Administração Federal emitira parecer favorável à regularização da situação dos 900 empregados.”

São esses, Sr. Presidente, os motivos que me trazem à tribuna: primeiro, o de me solidarizar com o ilustre Dr. Murilo César Pinto, que acaba de ser demitido da direção do Hospital Gaffrée Quinle, no Rio de Janeiro.

Segundo, estranhar que se queira a instabilidade do Iramarati que, no ano passado, enviou uma reforma ao Congresso, lutou por sua aprovação e já agora, menos de um ano depois, faz uma outra reforma, desfazendo aquela anterior. Eles vão para o lado e o Senado vai atrás dele.

O terceiro motivo foi, em resumo, congratular-me com os felizardos que acabaram adquirindo a Usiminas e desembolsaram apenas Cr\$83.521,00, lamentando que o Senado não tivesse aceito a sugestão de Agapito Durão quando propôs que todos nos uníssemos para a compra daquela usina siderúrgica. O quarto seria a equalização do preço da cana da região de Campos, e o quinto: o apelo desesperado de médicos e

funcionários que vêm soçobrar no Rio de Janeiro os serviços de saúde por falta de pagamento e por falta de regularização da situação.

Sr. Presidente, estou certo de que, em próxima oportunidade, quando aqui se discutir a privatização de outras empresas, ter-se-á tornado realidade o Projeto nº 258/91, que apresentei há mais de um mês, e que manda que os títulos públicos sejam cotados pelo valor que tenham adquirido nos sessenta dias anteriores. Somente assim se dará aos títulos públicos seu valor real, para que eles possam integrar o preço da venda de outros bens públicos.

Quero convidar a todos para o espetáculo cênico que deve ser aquele do dia em que será convocado o País para assistir a um grande incêndio, o incêndio dos milhões e milhões de títulos públicos que o Governo não terá onde guardar, mas serão queimados para saudar a nova era, a modernidade. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu não poderia deixar de me congratular com a Academia Espírito-Santense de Letras, pela homenagem que faz ao nosso amigo Senador José Ignácio Ferreira, que agora passa a integrar aquela Academia. A saudação será feita pelo acadêmico Ailton Rocha Bermudes.

Sr. Presidente, a Academia Espírito-Santense de Letras está prestando uma homenagem ao homem público que soube, através dos anos, cumprir os seus compromissos e muito bem representar o grande povo do Espírito Santo. O Senador José Ignácio, como Líder do Governo, sacrificou até a sua eleição para Governador, porque tinha um compromisso com o Governo do Presidente Collor de Mello, como seu Líder. Acompanhei passo a passo a sua luta, porque na legislatura passada eu era o seu 1º Vice-Presidente. O Senador José Ignácio, nos debates mais acalorados do Congresso Nacional, soube representar a Liderança do Governo.

Lembro-me de uma sessão do Congresso Nacional convocada para a votação do veto, se não me engano, à política salarial. O Senador José Ignácio comandou aquele veto e conseguiu a vitória para o Governo, mas ficou marcado e talvez por isso tenha sido derrotado na eleição, ao Governo do Estado do Espírito Santo.

Mas o Senador José Ignácio, aqui no Senado da República, marcou o exercício do seu mandato pela seriedade. S. Exª, hoje, ocupa um cargo de destaque da maior importância, no Governo do Presidente Collor, que é a Presidência da Telebrás, na qual tem-se conduzido à altura.

Em boa hora o seu Estado — que o derrotou como candidato a governador —, através da Academia Espírito-Santense de Letras, presta-lhe uma justa homenagem como homem público, sério e competente, exemplo para todos os políticos deste País.

Assim sendo, Sr. Presidente, como seu ex-1º-Vice-Líder presto, neste momento,...

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro, nosso querido ex-Presidente.

O Sr. Nelson Carneiro — Muito obrigado a V. Exª Eu queria solidarizar-me com V. Exª pela ascensão ao grupo dos imortais do Espírito Santo do nosso ilustre colega José Ignácio. Mas, já que V. Exª está na tribuna, poderia aproveitar a oportunidade para abrir a esta Casa o ensejo de congratular-se com o Líder Marco Maciel, pois S. Exª também foi eleito para a Academia Pernambucana de Letras. De sorte que temos dois novos acadêmicos nesta Casa, dois novos imortais: um nos deixou, mas possivelmente voltará; e o outro aqui está liderando a Bancada do Governo. V. Exª, como pernambucano que é, poderia aproveitar a ocasião e fazer o elogio do Senador Marco Maciel, com o meu antecipado aplauso.

O SR. NEY MARANHÃO — Concorde com V. Exª Senador Nelson Carneiro. Aliás, essa foi uma idéia brilhante de V. Exª pois não teria o mesmo significado o meu elogio ao Senador Marco Maciel, porque “santo de casa não faz milagre”. O aparte de V. Exª tem uma importância especial no momento em que eu me congratulava com o Senador José Ignácio Ferreira, a partir de agora imortal da Academia Espírito-Santense de Letras.

Quero dizer a V. Exª que passei um telegrama de congratulações ao nosso Líder Marco Maciel, quando S. Exª se tornou um imortal da Academia Pernambucana de Letras.

É importante frisar que este pronunciamento foi engrandecido pelo aparte de V. Exª ao congratular-se com o nobre Líder Marco Maciel.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Maurício Corrêa — Quero também associar-me a esta justa homenagem que V. Exª presta ao ex-colega José Ignácio Ferreira, pela sua ascensão à Academia Espírito-Santense de Letras. Tive o privilégio de ser convidado para o ato, mas lamentavelmente não pude comparecer. Creio ser de absoluta justiça esse galardão que S. Exª obtém na sua vida pública, porque, na verdade, José Ignácio tem uma biografia muito boa, sobretudo no período em que foi advogado no Espírito Santo, um dos mais eminentes advogados daquele Estado, inclusive como Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Estado do Espírito Santo. Tive também a honra, naquela mesma oportunidade, de frequentar com ele o Conselho Federal da Ordem, e acompanhar o belo trabalho que fez no Espírito Santo sobre anistia, e que teve consequências pesadas sobre os seus ombros, em decorrência da postura altiva que assumiu contra os excessos praticados no regime militar. E aqui no Senado, o Dr. José Ignácio Ferreira foi sempre um Senador combativo; no final, mudou de sigla e defendeu o Governo com altivez, com serenidade. De sorte que por conhecê-lo pessoalmente e saber dos seus dotes intelectuais e jurídicos, eu não poderia deixar de cumprimentar V. Exª por esta lembrança oportuna.

Era o que tinha a dizer.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Maurício Corrêa, quero agradecer a V. Exª pelo oportuno aparte à homenagem

que faço ao Senador José Ignácio, V. Ex^a que é um dos advogados mais brilhantes deste País e um dos Senadores que acompanhou passo a passo a luta do Senador José Ignácio em defesa do povo do seu Estado. Mesmo V. Ex^a sendo oposição, sabe e reconhece que o Senador José Ignácio, como Líder do Governo, cumpriu o seu dever, muitas vezes se prejudicando politicamente, como citei anteriormente. O célebre veto da Lei Salarial foi gravado e usado seguidas vezes na campanha, o que acredito foi um dos motivos da derrota do Senador José Ignácio.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte nobre Senador?

O SR. NEY MARANHÃO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Mansueto de Lavor — Quero também me associar à homenagem que V. Ex^a presta a um dos nossos ex-colegas que, na cadeira de Senador pelo Espírito Santo, honrou seu mandato aqui. E o seu *curriculum*, o seu passado como militante das causas democráticas, como advogado, como Presidente da seccional da OAB no seu Estado, como Parlamentar, como Senador, tudo recomenda esta homenagem. E agora, com mais esse título que lhe conferiu a Academia Espírito-Santense de Letras, vejo que realmente ele terá mais entusiasmo e mais estímulo para lutar pela cultura brasileira. Esperamos que realmente haja uma política cultural que fortaleça a produção literária, todas as manifestações da arte, do espírito e da alma do povo brasileiro. Ao mesmo tempo, quero registrar que observo o entusiasmo com que o nosso colega José Ignácio Ferreira exerce atualmente a sua nova função de presidente da Telebrás. Ele está entusiasmado e está procurando fazer com que aquela estatal prospere. Deus queira que realmente não seja contaminado pela privatização no setor das telecomunicações, que não está de acordo com a Constituição. Ele jamais manifestou essa idéia. O que ele mostra sempre é que as telecomunicações têm que avançar, modernizar-se cada vez mais, e isso é muito importante: estão aí os telefones celulares e os telefones comunitários para os bairros. Acompanho com vivo interesse o entusiasmo do nosso ex-colega José Ignácio Ferreira à frente da presidência desse importantíssimo órgão que é a Telebrás. A sua atuação literária e — talvez — as suas publicações jurídicas, que fizeram jus a esse título da Academia de Letras do Espírito Santo, realmente vêm coroar um extenso trabalho do ex-Senador José Ignácio Ferreira nas atividades jurídicas. E quanto à lembrança do Senador Nelson Carneiro pelo título dado ao Senador Marco Maciel pela Academia Pernambucana de Letras — por sinal uma academia que tem mais de cem anos, V. Ex^a sabe, é uma das mais tradicionais do País — por isso, temos também que prestar a nossa homenagem, dando nossas congratulações ao Senador Marco Maciel. Não são nossas divergências políticas que, por sinal, são amadurecidas e civilizadas que iriam, digamos assim, nos impedir de prestar a S. Ex^a essa homenagem pelo título que recebe da Academia Pernambucana de Letras. Já o fiz por telegrama, e o faço agora de público neste plenário.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a Senador Mansueto de Lavor, tenho razão quando digo que esta é Casa dos homens de cabeça fria. Aqui não vemos partidarismo quando se trata da capacidade, da inteligência, do brilhantismo de um Senador. V. Ex^a é um Senador de oposição por Pernambuco; eu sou um Senador do Governo; mas V. Ex^a sabe que

eu votei no candidato de V. Ex^a para Governador de Pernambuco. E não é por isso que nós não nos prestamos homenagem. Aliás, houve a lembrança do Senador Nelson Carneiro, que consideramos também um nordestino, pois foi Deputado Federal, junto comigo, pela Bahia, e hoje representa o Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, esse aparte de V. Ex^a foi muito oportuno, e claro que eu concordo, em todos os termos, com a homenagem ao Senador Marco Maciel, a quem V. Ex^a e eu passamos um telegrama. Sr. Presidente, quero agradecer ao Senador Mansueto de Lavor esse oportuno aparte. Congratulo-me com o Senador José Ignácio Ferreira por esse título que, tenho certeza, o orgulha como filho do Espírito Santo. Quero aproveitar e estender, também, a homenagem, com os apartes dos Senadores Mansueto de Lavor e Nelson Carneiro, ao nobre Líder do Governo, o Senador Marco Maciel.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, necessário, por imperiosidade do mandato recebido no meu Estado de Rondônia, de tratar de uma questão paroquial. Uma questão que diz respeito diretamente aos servidores do Estado de Rondônia, especialmente aos servidores da União colocados à disposição do Estado na forma dos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 41, que criou o Estado de Rondônia.

Em realidade, os servidores do ex-Território Federal de Rondônia vêm sofrendo toda uma série de discriminações intoleráveis, que me fazem chamar a atenção das autoridades competentes da tribuna do Senado. Porque fizemos várias investidas junto aos órgãos da administração federal e não tivemos sucesso, não houve a compreensão e a sensibilidade indispensáveis para corrigir uma injustiça que vem aumentando dia a dia e que chega aos limites da tolerância.

Em verdade, Sr. Presidente, o espírito da Lei Complementar nº 41, de 1981, era colocar esse contingente de servidores da União, em sua totalidade, à disposição do Estado e, ao mesmo tempo, forçar que eles se integrassem à administração estadual. A União arcava com pagamento da remuneração dos servidores, como continua a fazê-lo, só que no curso desse processo procurou, pouco a pouco, eliminar os servidores da sua esfera de responsabilidade, transferindo-os, paulatinamente, para o Estado de Rondônia, o que vem acarretando uma despesa insuportável aos cofres estaduais. Mas o que é mais grave — e nisso vêm a queixa e a reclamação dos servidores — é que, colocados num quadro em extinção, mesmo após a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores da União, através da Lei nº 8.112, de dezembro de 1990, esses servidores continuam a ser discriminados, continuam a ser relegados como se fossem uma carga indesejável que precisa ser delivrada a qualquer custo e de qualquer forma.

Em consequência, os servidores que prestaram um trabalho indispensável à União, em paisagens tão remotas, em clima tão adverso, sujeitos às vicissitudes das endemias, sujeitos ao descaso e ao desamparo, exatamente quando muitos deles já estão no fim da vida, à véspera da aposentadoria,

têm sido tratados de forma tão cruel e ingrata, neste estágio, reclamam do Governo Federal um ajuste ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais. Pode-se ler de forma clara e inquestionável o art. 243 da precitada Lei nº 8.112, que "ficam submetidos ao Regime Jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as que em regime especial". Os servidores de ex-Territórios, tanto do Executivo, como do Judiciário, estão albergados pelo Regime Jurídico Único. No entanto, há praticamente dez anos, esses servidores não têm tido qualquer promoção ascensional, não vêm recebendo um tratamento equânime aos demais servidores da União, estão sendo reduzidos, diuturnamente, os seus direitos e vantagens. E é nesse particular, Sr. Presidente, que reclamo, desta tribuna, providências do Poder Executivo no sentido de, no mais breve espaço de tempo possível, implementar o disposto no art. 243 do Estatuto do Servidor da União. É por isso que os servidores federais no Estado de Rondônia, distantes, lá na longínqua Província da Federação, que não estão perto do Poder, que não estão próximos da esfera de decisão, não vêm implementados os seus direitos fundamentais consubstanciados na lei. Gostaria ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de registrar que os servidores, vindos do ex-Território Federal de Rondônia, em sua grande maioria, eram celetistas, e hoje devem integrar o "Regime Jurídico Único, porque, evidentemente, já tinham alcançado a estabilidade na forma do Ato das Disposições Transitorias da Constituição Federal de 1988. Consequentemente, gozam dos mesmos direitos, em nível de equidade, dos demais servidores da União. E esses servidores públicos do Estado de Rondônia, no âmago da crise que penaliza a classe média, o operariado, enfim, todo o assalariado brasileiro em geral, têm uma remuneração, como já afirmei, bem inferior aos demais servidores de igual categoria. Torna-se então, fundamental e imprescindível lançar mão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Várias tentativas levei a cabo, inclusive junto ao Ministro do Trabalho, que me recebeu com civilidade, respeito e celeridade quando prometeu verificar o que se passa nesse setor. Mas, em realidade, o Ministro sempre brandiu a seu favor o que está na Lei nº 8.162, art. 6º, sobretudo o caput e o seu § 1º, e não há dúvidas de que esse dispositivo legal é absolutamente inconstitucional, porque fere um direito adquirido do servidor, que é o de dispor do seu Fundo de Garantia. O Fundo de Garantia — há que se deixar claro nesta Casa — não se trata de receita da União Federal, mas sim de um direito patrimonial, lícito e indiscutível do trabalhador. O Fundo de Garantia é uma verba mensal recolhida do empregador, e colocada à disposição do trabalhador, da qual ele não pode dispor imediatamente, mas, dentro de uma mecânica legal, ele tem fórmulas de buscar o que é seu. É preciso deixar bem claro que esses recursos, que não tipicamente dos trabalhadores, não se confundem com recursos genuinamente da União; a União é meramente uma gestora em conjunto com os trabalhadores através do Conselho Curador. Aqui, na hipótese da mudança de regime, entingue-se definitivamente a relação de trabalho celetista, então, eles têm o direito cristalino, inequívoco, inquestionável de dispor desses recursos. E tanto é verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Exmº Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, visando declarar contrário à Lei Maior, o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91. E o faz exatamente arriando-se no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição. Igualmente o faz

com base no art. 148 da Constituição Federal, porque a retenção constituiria indisfarçavelmente um empréstimo compulsório, que só seria autorizado via lei complementar, o que não é o caso.

Por outro lado, fere frontalmente um direito adquirido. É preciso que o Poder Executivo se ajuste à nova ordem constitucional, à Constituição dita "cidadã". A constituição que consagrou, de forma inequívoca, de forma insofismável, o que é direito adquirido e a garantia que se faz ao direito adquirido. É do núcleo indisponível da Constituição, e nem por via reforma, pode-se alterar este núcleo intocável da Constituição.

Esta lei, impregnada, não poderia, de forma alguma, ser aplicada sem esbarrar em franca inconstitucionalidade.

Por isso quero, neste momento, parabenizar S. Exª, o Sr. Procurador-Geral da República, que, mais uma vez, toma a si a tarefa de defender o interesse público e diz perante o Judiciário que o Direito deve ser respeitado, que a Constituição deve ser respeitada.

Nós também juramos defender a Constituição e, igualmente, o Poder Executivo jurou. Portanto, o dever de defender a Constituição, de guardar a Constituição, é de todos os Poderes Constituídos: do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, sobretudo. Pois bem: como guardião da lei, o Ministério Público atua de forma a merecer o aplauso da Nação porque, numa ação de interesse do povo assalariado, exclusivamente sustentado no interesse público, vai ao Judiciário buscando declarar a inconstitucionalidade de uma disposição de lei para que o Poder Executivo, cumpra a Constituição.

Poderíamos, por certo, afastar tantas dissensões processuais, tantos feitos que se acumulam perante o Poder Judiciário, entre as autarquias, entre os organismos da União e os particulares.

Sabemos da existência de mais de um milhão de feitos, só no âmbito da Previdência Social, e quinhentos procuradores para dar o patrocínio a essa imensidão de causas, a esse turbilhão de causas perdidas, e não deve causar qualquer surpresa a esta Casa, se a maioria dessas ações correrem à revelia. Assista, há questão de um mês, uma sessão do Superior Tribunal de Justiça, onde causas no valor de bilhões de cruzeiros — uma no valor superior a 20 bilhões de cruzeiros — estavam indefesas porque a autarquia a que ela se vinculava não tinha ali presente sequer um Procurador, e a advocacia da União ainda não foi regulamentada e implementada.

Consequentemente, esta causa passou indefesa. Assim são centenas, assim são milhares de causas que correm indefesas contra os interesses do Erário Federal. Talvez alguém através de uma análise mais profunda, mais formal dirá que existe uma diferença entre patrimônio da União e das suas autarquias. Isso é para efeito meramente formal e jurídico. Mas, na verdade, é o dinheiro do povo que é malversado, que é vilipendiado em ações que correm, via de regra, sem proteção processual.

Assim, se o Poder Executivo cumprisse a Constituição e a Lei, poderia evitar milhares, centenas de milhares de feitos que tramitam, indefesos, como uma forma de obter uma vantagem mais tranqüila e de maior monta contra os cofres públicos.

A União e suas autarquias não têm estrutura para defenderem o seu patrimônio.

Contudo, a Procuradoria-Geral da República, carregada de interesse público, ajuíza esta declaração de inconstituição.

nalidade, que vai diminuir os feitos que tramitam na Justiça, e vai fazer cumprir, sobretudo, o direito sagrado dos trabalhadores brasileiros, filiados ao Fundo de Garantia.

Assim, também, os servidores do meu Estado de Rondônia, através de ações gerais como esta, por certo, verão a Justiça chegar-lhes às mãos e não apenas contemplada numa forma ideal, na figura de olhos vendados e espada na mão.

Quero a espada da Justiça para cortar, definitivamente, essas impropriedades que ocorrem pelo Brasil afora e, sobretudo, nos confins longínquos da Amazônia; naqueles páramos remotos, onde a lei não lateja eficiência, onde a lei não chega a ser uma idéia de convívio social, onde a lei sequer é conhecida.

Quero, mais uma vez, render o meu respeito e o meu reconhecimento à atuação profícua do MP, com esta ação que vem resgatando a credibilidade nas instituições públicas, que o Ministério Público Federal, promove, e fazer um apelo ao Governo Federal, sobretudo ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, que cumpra estritamente o que estabelece a lei, e que cumpra acima da lei o que estabelece a Constituição. E, numa dissidência entre a lei e a Constituição, que ele fique com a Constituição, mormente, quando é claro e insofismável como no caso vertente.

Desta maneira, por certo, os benefícios dos filiados da Previdência Social sofrerão sua dedução clara, pronta e correta na esfera administrativa, sem recorrer à tela judicial pois via de regra, os processos têm agravado o interesse público, têm agravado o Erário e não beneficiam os filiados, senão aqueles que intermedeiam e fazem a intermediação dessas causas, como vimos recentemente no Rio de Janeiro, onde milionários honorários são pagos, onde os processos punitivos estão em marcha.

Esperamos que se possa corrigir este quadro perverso, com uma ação eficiente da própria administração pública, onde os direitos dos trabalhadores sejam reconhecidos no plano administrativo, sem necessidade do estrépito judicial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — César Dias — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Henrique Almeida — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Levy Dias — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Ney Maranhão — Odacir Soares — Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 38 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 461/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova

redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao caput e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. (Dependendo da votação do Regimento nº 781, de 1991, de extinção da urgência.)

A Presidência esclarece que não há número para deliberação. Nessas condições, a votação do requerimento fica adia e a apreciação da matéria sobrestada.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 416, de 1991), do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171, de 1987, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a Redação Final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171, de 1987, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecida, em todo território nacional, a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei, incidirão sobre:

I — Inspeção:

a) equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênicos, sanitários e técnicos;

b) embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênicos, sanitários e qualitativos;

II — Fiscalização:

a) estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à exportação e importação dos produtos objeto desta lei;

b) portos, aeroportos e postos de fronteiras;

c) transporte, armazenagem, depósito, cooperativa e casa atacadista; e

d) quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei.

Art. 2º O registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de bebidas, nos seus aspectos bromatológicos e sanitários, são da competência do Sistema Único de Saúde — SUS, por intermédio de seus órgãos específicos.

Art. 4º Os estabelecimentos que industrializem ou importem bebidas ou que as comercializem a granel só poderão fazê-lo se obedecerem, em seus equipamentos e instalações, bem como em seus produtos, os padrões de identidade e qualidade fixados para cada caso.

Parágrafo único. As bebidas de procedência estrangeira somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo quando suas especificações atenderem aos padrões de identidade e qualidade previstos para os produtos nacionais, excetuados os produtos que tenham características peculiares e cuja comercialização seja autorizada no país de origem.

Art. 5º Suco ou sumo é a bebida não fermentada, não concentrada e não diluída, obtida da fruta madura e sã, ou parte do vegetal de origem, por processamento tecnológico adequado, submetida a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

§ 1º O suco não poderá conter substâncias estranhas à fruta ou parte do vegetal de sua origem, excetuadas as previstas na legislação específica proibida a gaseificação.

§ 2º No rótulo da embalagem ou vasilhame do suco será mencionado o nome da fruta, ou parte do vegetal, da sua origem.

§ 3º O suco que for parcialmente desidratado deverá mencionar no rótulo o percentual de sua concentração, devendo ser denominado "suco concentrado".

§ 4º Ao suco poderá ser adicionado açúcar na quantidade máxima de dez por cento em peso, devendo constar no rótulo a declaração "suco adoçado".

Art. 6º A bebida conterá, obrigatoriamente, a matéria-prima natural responsável pelas suas características organolépticas, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade previstos em regulamento próprio.

§ 1º As bebidas que não atenderem ao disposto no caput deste artigo serão denominadas artificiais e deverão observar as disposições regulamentares desta lei.

§ 2º As bebidas que apresentarem características organolépticas próprias de matéria-prima natural de sua origem, ou cujo nome ou marca se lhe assemelhe, conterão, obrigatoriamente, esta matéria-prima nas quantidades a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 7º As bebidas dietéticas e de baixa caloria poderão ser industrializadas observadas as disposições desta lei, do seu regulamento e legislação complementar, permitindo o emprego de edulcorantes naturais e sintéticos na sua elaboração.

§ 1º Na industrialização de bebidas dietéticas e de baixa caloria, poderão ser feitas associações entre edulcorantes naturais e sintéticos, obedecendo o disposto na regulamentação desta lei.

§ 2º Na rotulagem de bebida dietética e de baixa caloria, além dos dizeres a serem estabelecidos na regulamentação desta lei, deverá constar o nome genérico do edulcorante, ou edulcorantes, quando houver associação, sua classe e quantidade ou peso por unidade.

§ 3º É livre a comercialização, em todo território nacional, das bebidas dietéticas e de baixa caloria, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º É proibida a adição, em sucos, de aromas e corantes artificiais.

Art. 9º É facultado o uso da denominação **conhaque**, seguida de especificação das ervas aromáticas ou componentes outros empregados como substância principal do produto destilado alcoólico que, na sua elaboração, não aproveite como matéria-prima o destilado ou aguardente vinica.

Art. 10. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, além das medidas cautelares de fechamento do estabelecimento, apreensão e destinação da matéria-prima, produto ou equipamento, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa no valor de até Cr\$6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), atualizada pela "TR" ou por outro índice de correção que venha a ser criado;

III — inutilização da matéria-prima, rótulo e/ou produto;

IV — interdição do estabelecimento ou equipamento;

V — suspensão da fabricação do produto; e

VI — cassação da autorização para funcionamento do estabelecimento e/ou proibição de venda e publicidade do produto.

Art. 11. Na aplicação das medidas cautelares ou de auto de infração, haverá nomeação de um depositário idôneo.

Parágrafo único. Ao depositário infiel será aplicada a penalidade de multa no valor de até Cr\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), atualizada pela "TR" ou por outro índice de correção que venha a ser criado, sem prejuízo das outras sanções pertinentes.

Art. 12. O Poder Executivo fixará em regulamento, além de outras providências, as disposições específicas referentes à classificação, padronização, rotulagem, análise de produtos, matérias-primas, inspeção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos industriais, artesanais e caseiros, assim como a inspeção da produção e a fiscalização do comércio de que trata esta lei.

Art. 13. É o Poder Executivo, na regulamentação desta lei, autorizado a criar a Comissão Intersectorial de Bebidas, integrada pelos ministérios e órgãos competentes e por representantes das entidades civis interessadas, com a finalidade de articular políticas e programas e orientar a política nacional para o setor de bebidas.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contado de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 417, de 1991), do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990 (nº 1.606/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1990 (nº 1.606, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Ser-

viço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA Nº 1

(Corresponde às Emendas nºs 1 e 3 — CAS)

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º O Senar será organizado e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura e dirigido por um colegiado com a seguinte composição: Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Ministério da Educação, Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Confederação Nacional da Agricultura — CNA, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB e representantes das Agroindústrias.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 — CAS)

Dê-se ao § 1º do art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“§ 1º A CNA e a Contag terão cinco representantes, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o Ministério da Educação, o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e demais órgãos ou entidades terão um representante, cada um.”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 4 — CAS)

Suprima-se no inciso I do art. 3º do projeto, a alínea f.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 414, de 1991) do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1991 (nº 78/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh.

Em discussão a Redação Final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1981 (nº 78, de 1989, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional, aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Bangladesh, em Brasília, a 27 de setembro de 1988.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar em revisão do Acordo, bem como sua eventual prorrogação que destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 415, de 1991) do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1991 (nº 348/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Em discussão a Redação Final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a Redação Final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1991 (nº 348, de 1990, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo para a construção de uma ponte sobre o Rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 6 de julho de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1991 (nº 68/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede,

celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991, tendo PARECER favorável, sob nº 411, de 1991, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando, na próxima sessão, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Item 7:

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que dá nova redação à letra b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 424, de 1991, da

— Comissão Temporária, oferecendo a redação do vencido em primeiro turno. (2ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria deve figurar em Ordem do Dia durante três sessões ordinárias, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre, hoje, a segunda sessão de discussão da matéria.

Em discussão a proposta, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Item 8:

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1991, de autoria do Senador José Richa e outros Senhores Senadores, que altera a redação do caput do art. 2º e o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo

PARECER, sob nº 423, de 1991, da

— Comissão Temporária, oferecendo a redação do vencido em primeiro turno. (2ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria deve figurar em Ordem do Dia durante três sessões ordinárias, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre, hoje, a segunda sessão de discussão da matéria.

Em discussão a proposta, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, tão importante quanto produzir é garantir o escoamento da produção. Mais saudável será uma economia quanto maior, mais eficiente e menos onerosa for a malha viária colocada à disposição dos produtores para uma ágil circulação do que se produz. Melhor ainda se, além de sua função econômica, esta

malha propiciar o estreitamento das comunicações entre regiões e o atendimento das necessidades de locomoção das pessoas.

A construção da denominada “Ferrovia Transnordestina” cumpre esse papel, preenchendo todas essas funções. Daí sua importância e a natural expectativa que gerou em Pernambuco e em todo o Nordeste. Mesmo porque, como apropriadamente assinalou o *Jornal do Comércio* de Pernambuco, em recente editorial, “o que se pretende, através da Transnordestina, é tornar mais racional a produção dos projetos de irrigação que já dão bons frutos nas margens do rio São Francisco. Esses projetos não nasceram do dia para a noite, nem beneficiam especificamente um Estado. A ferrovia, tal como foi concebida, vai facilitar o escoamento das safras de uma vasta área do País que começa, agora, a conquistar os mercados não apenas regionais, mas nacionais e internacionais”.

Por tudo isso, nada mais natural que expectativas as mais positivas tenham sido criadas em Pernambuco e na região quando, no último mês de janeiro, o Presidente Collor deu início oficial às obras. Aliás, Sr. Presidente, ao lado de Xingó, esta é uma obra que marca a presença do Governo na região. Entretanto, a insuficiência dos recursos dotados, agravada pela morosidade de sua liberação, têm acarretado transtornos na execução dos trabalhos de infra-estrutura do primeiro trecho, entre Petrolina e Salgueiro.

Como defensor, desde a primeira hora, desta importantíssima obra — vez que foi no meu governo em Pernambuco que se iniciaram os estudos, projetos e entendimentos com o Governo Federal para sua execução — tenho lutado para que a liberação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente ano ocorra de modo a não interromper o cronograma estabelecido. Assim, fiz chegar ao Ministro Marcílio Marques Moreira que, de um total de cerca de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, até o momento foram descontingenciados e liberados algo em torno de setecentos e vinte milhões de cruzeiros.

Agora, através do Secretário Executivo do MEFP — Dr. Luiz Antônio Gonçalves —, fiz novas gestões no sentido da liberação de recursos. Os recursos restantes — cerca de setecentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros —, apesar de serem reduzidos, dariam continuidade às obras, que se encontram em ritmo aquém do desejado, nos trechos Salgueiro—Petrolina, Salgueiro—Ouricuri e Arapirina—Salgueiro.

Apelo, aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao Governo do Presidente Collor, pois a liberação desses recursos garantirá o prosseguimento da obra, renovando a esperança na manutenção dos empregos que estão sendo gerados na região, especificamente para os Estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas e Ceará.

Idêntica preocupação levou-me a apresentar emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para 1992, propondo um acréscimo da ordem de dois bilhões de cruzeiros para a Ferrovia Transnordestina — ligação Salgueiro—Petrolina. Justificando minha proposta, lembro que a construção dessa ferrovia, com 345km de extensão no ramal Petrolina—Salgueiro—Missão Velha, tornará eficiente o transporte ferroviário do Nordeste, complementando a EF-116, que liga o Norte ao Sul pelo interior dos Estados nordestinos.

Ocorre, Sr. Presidente, que a atual malha ferroviária, pelo seu traçado, impede uma circulação rápida e de baixo custo. No sentido Norte/Sul, é impraticável a utilização do transporte ferroviário para a movimentação de cargas, uma vez que, sem a interligação pelo interior, impõe-se um longo

percurso, extremamente caro e oneroso. E por isso que, no Nordeste, o transporte ferroviário atende a apenas 7% do volume de cargas.

A Transnordestina permitirá que os produtos agropecuários do Vale do São Francisco abasteçam áreas do Nordeste e do Centro-Sul, motivando o crescimento da produção dos projetos de irrigação, possibilitando seu escoamento a preços mais competitivos para os mercados interno e externo. Ademais, a ferrovia permitirá a integração dos diferentes mercados regionais, oferecendo um sistema de transporte integrado e eficiente, e reduzindo seus custos nas trocas inter-regionais de mercadorias.

Como Senador da República, honrado por representar Pernambuco nesta Casa, tenho plena consciência da responsabilidade que meu mandato me impõe. Por isso, faço a defesa intransigente de uma obra como a Transnordestina, por seu significado e sua importância e renovo meu apelo ao Governo Federal solicitando o repasse dos recursos necessários à sua plena concretização. (Muito bem!)

OS SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 85, DE 1991

(Em regime de urgência, art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1991 (nº 1.793/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º e aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao **caput** do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao **caput** e § 2º do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953. (Dependendo da votação do Requerimento nº 781, de 1991, de extinção da urgência.)

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 121, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1991 (nº 68/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha — CICV, em Brasília, em 5 de março de 1991, tendo

PARECER favorável, sob nº 411, de 1991, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 3 —

REQUERIMENTO Nº 695, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 695, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Palestra proferida pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Adhemar Paladini Ghisi, por ocasião

do Seminário de Auditoria Interna, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, Departamento do Tesouro Nacional e Escola de Administração Fazendária, em 9 de setembro de 1991.

— 4 —

REQUERIMENTO Nº 761, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 761, de 1991, do Senador Raimundo Lira, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 146, 188 e 319, de 1991, de autoria, respectivamente, dos Senadores Ronaldo Aragão, Márcio Lacerda e Francisco Rollemberg, que dispõem sobre normas aplicáveis aos consórcios e dá outras providências.

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 81, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1990 (nº 4.059, de 1989, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes para os Planos de Carreira do Serviço Público Civil da União e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 19, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1991 (nº 3.903/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 394, de 1991, da Comissão — de Assuntos Sociais, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador Coutinho Jorge.

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1985 (nº 90/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, celebrado em Brasília, a 17 de julho de 1984, tendo

PARECERES favoráveis, sob nºs 399 e 400, de 1991, das Comissões

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e
— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 8 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1985

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1985 (nº 72/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, concluído em Brasília, a 26 de junho de 1984, tendo

PARECERES favoráveis, sob nºs 396, 397 e 398, de 1991, das Comissões

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional;
- de Assuntos Econômicos; e
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 9 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 1991

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que dá nova redação à letra b do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 424, de 1991, da

— Comissão Temporária, oferecendo a redação do vencido em primeiro turno. (Terceira sessão de discussão.)

— 10 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 14, DE 1991

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1991, de autoria do Senador José Richa e outros Senhores Senadores, que altera a redação do caput do art. 2º e o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo

PARECER, sob nº 423, de 1991, da

— Comissão Temporária, oferecendo a redação do vencido em primeiro turno. (Terceira sessão de discussão.)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 769, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018.123/91-0,

Resolve nomear ANTONIO ARRAIS DE OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa.

Senado Federal, em 4 de novembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 4 minutos.)